



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 04374/22

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH. Prestações de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2021. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Presença de inconformidade insuficiente para macular as contas da AESA. Ausência de irregularidades na prestação de contas do Fundo. Regularidade das Contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH. Recomendações.

### ACÓRDÃO APL – TC 00196/23

O Processo TC 04374/22 trata das Prestações de Contas de responsabilidade do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório da prestação de contas em exame, fls. 651/682, com as observações a seguir resumidas:

#### **Acerca da AESA:**

- 1) A AESA é a entidade responsável pela concessão de outorga do direito



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 04374/22

de uso dos recursos hídricos no Estado da Paraíba.

- 2) A AESA também é responsável pela classificação das barragens por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, conforme disciplinado no art. 7º da Lei nº 12.334/10, que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).
- 3) De acordo com a Lei n.º 11.831/21, de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021 foi de R\$ 4.116.250,00.
- 4) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 7.327.428,52, sendo composta de R\$ 4.116.250,00 referentes à dotação inicial e R\$ 3.662.178,52 concernentes a créditos suplementares, com a dedução de R\$ 451.000,00 relativos a anulações.
- 5) Do dispêndio total autorizado, foram utilizados R\$ 4.542.771,06, correspondendo a 62,00% do orçamento atualizado.
- 6) Tomando-se por base o elemento de despesa, o maior gasto foi direcionado no elemento 11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, representando 46,01% do total empenhado.
- 7) Com base na despesa por função, o maior direcionamento foi justamente na área de atuação de maior relevância para a entidade que foi GESTÃO AMBIENTAL, correspondendo a 94,90% do valor total empenhado.
- 8) Não foram encaminhadas licitações por parte da entidade, conforme Anexo I à fl. 678.
- 9) Não foram celebrados convênios durante o exercício financeiro de 2021.
- 10) Não houve o registro de denúncias relativas ao exercício de 2021.
- 11) Foi efetivamente recolhido 92,31% das obrigações previdenciárias patronais relativos ao RPPS e 91,43,00% referentes ao RGPS.

Ao final, a unidade técnica destacou as seguintes irregularidades:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC 04374/22**

### **De responsabilidade do Gestor da AESA**

- 1) Indícios de acumulação ilícita de cargos públicos por 6 (seis) servidores da AESA;
- 2) Ausência das demonstrações contábeis da AESA, tendo em vista que as anexadas às fls. 55/68 referem-se ao FERH;
- 3) Inexistência de uma ação fiscalizadora consistente por parte da AESA/FERH, no que se refere à segurança de barragens, tendo em vista a baixa execução orçamentária das ações 2127 – EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (AESA) e 2133 – EXECUÇÃO DA POLÍTICA SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ESTADO (FERH).

### **De responsabilidade do Governador do Estado**

- Não atendimento ao art. 12 da Lei nº 7.779/05 (07/07/2005), em relação à realização de concurso público para provimento do quadro de cargos efetivos da AESA, tendo em vista o elevado percentual de cargos comissionados.

### **Acerca do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH):**

- 1) De acordo com a Lei n.º 11.831/21, de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021 foi de R\$ 5.000.000,00.
- 2) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 6.900.000,00, sendo composta de R\$ 5.000.000,00 referentes à dotação inicial e R\$ 2.200.000,00 concernentes a créditos suplementares, com a dedução de R\$ 300.000,00 relativos a anulações.
- 3) Do dispêndio total autorizado, foram utilizados R\$ 1.296.315,83,



**PROCESSO TC 04374/22**

correspondendo a 18,79% do orçamento atualizado.

- 4) Tomando-se por base o elemento de despesa, o maior gasto foi direcionado no elemento 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, representando 58,83% do total empenhado.
- 5) Com base na despesa por função, o maior direcionamento foi justamente na área de atuação de maior relevância para a entidade que foi GESTÃO AMBIENTAL, correspondendo a 96,32% do valor total empenhado.
- 6) Foram realizadas duas licitações por parte da entidade, conforme Anexo I à fl. 680, sendo uma na modalidade Convite e a outra na modalidade Tomada de Preços.
- 7) Não foram celebrados convênios durante o exercício financeiro de 2021.
- 8) Não houve o registro de denúncias relativas ao exercício de 2021.
- 9) Não houve empenhamento de despesa e pagamentos relacionados a obrigações patronais junto ao RPPS e ao RGPS.
- 10) O resultado orçamentário da entidade apresentou superávit no montante de R\$ 2.065.199,71.

Por fim, a Auditoria destacou a ausência de irregularidades na prestação de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Após o encarte das defesas de fls. 700/814 e 820/894, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 907/921, considerando sanadas todas as máculas atribuídas ao gestor da AESA, Sr. Porfírio Catão Cartaxo. No tocante à irregularidade direcionada ao Governador do Estado, inerente a não realização de concurso público para provimento do quadro de pessoal da AESA, a Auditoria pontuou:

“A **DICOG I** entende que dada a **peculiaridade e contingências entrelaçadas do arcabouço jurídico e financeiro relacionada à matéria em comento**, a Auditoria deverá fazer o **acompanhamento nas**



**PROCESSO TC 04374/22**

**Prestações de Contas subsequentes**, em relação à **evolução e adequações à legislação vigente**, para a **normalização dessa questão.**”  
(grifos presentes no texto original)

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 00420/23 (fls. 924/928), subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pelo (a):

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Senhor PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, na qualidade de Gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB, relativas ao exercício de 2021;
- 2. RECOMENDAÇÃO** à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina o Órgão Auditor em seus relatórios técnicos, evitando reincidências;
- 3. RECOMENDAÇÃO ao GOVERNADOR DO ESTADO**, no sentido de acelerar os esforços para a regularização do quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, em conformidade com o disposto na lei de criação da Agência (Lei n.º 7.779/05, art. 12), sob pena de avaliação negativa nas futuras prestações de contas.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC 04374/22**

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, observa-se que a única falha remanescente não afeta a regularidade da prestação de contas da AESA, sendo suficiente apenas para o envio de recomendações sem qualquer sanção de natureza pecuniária, notadamente por ser de responsabilidade do Governador do Estado da Paraíba.

Diante de tal contexto, acompanhando parcialmente o posicionamento ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULARES** as prestações de contas apresentadas pelo Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, na condição de gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021.
2. **RECOMENDE** ao gestor da AESA a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
3. **RECOMENDE** ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de acelerar os esforços para a regularização do quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, em conformidade com o disposto na lei de criação da Agência (art. 12 da Lei n.º 7.779/05), sob pena de avaliação negativa nas futuras prestações de contas.

É o voto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC 04374/22**

### **DECISÃO DO PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04374/22, concernente às Prestações de Contas de responsabilidade do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as prestações de contas apresentadas pelo Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, na condição de gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, referentes ao exercício financeiro de 2021.
- 2) **RECOMENDAR** ao gestor da AESA a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
- 3) **RECOMENDAR** ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 04374/22

de acelerar os esforços para a regularização do quadro de cargos de provimento efetivo da AESA, em conformidade com o disposto na lei de criação da Agência (art. 12 da Lei n.º 7.779/05), sob pena de avaliação negativa nas futuras prestações de contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 17 de maio de 2023

Assinado 23 de Maio de 2023 às 09:32



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2023 às 22:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:01



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL